

GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA

Ficha individual do associado

Unidade Geradora Adriano Geremia
Tipo de entidade: Cooperativa
Responsável: Adriano Geremia
CPF/CNPJ responsável: 12345678911
Endereço responsável: Rua Pedro Lunardi 1073

Dados da unidade consumidora

Associado: Teste1
CPF/CNPJ: 1
UC: 1
Endereço da UC: 1
Percentual de rateio: 1.00
Status: ATIVO

Declaro ainda estar ciente e concordar que:a)Este documento será INVALIDADO em caso de divergências em relação aos itens destacados, seu envio de forma incompleta (sem todas as páginas indicadas no rodapé) ou envio incompleto da documentação pertinente.b)Os créditos de energia serão alocados conforme ordem de prioridade informada, respeitando-se o cronograma de leitura e faturamento definido pela Copel.Exemplo: Unidade consumidora A (indicada como prioridade 1) faturada no mês 08/2024no dia 15/08/2024 e Unidade consumidora B (indicada como prioridade 2) faturada no dia anterior (14/08/2024). A unidade consumidora B somente poderá utilizar o crédito que eventualmente restar do faturamento da unidade consumidora A no mês subsequente (09/2024). Havendo uma unidade consumidora C (indicada como prioridade 3) e esta for faturada antes da unidade consumidora B, também somente poderá utilizar o saldo que eventualmente lhe restar no faturamento subsequente (10/2024).d)Somente poderão ser cadastradas como beneficiárias as unidades consumidoras CATIVAS sob mesma titularidade da Associação ou de seus associados, condicionado à comprovação por documentação específica quanto ao enquadramento nos termos da ReN Aneel 1.000 (alterada pela ReN Aneel 1.059/2023).Não poderão ser cadastradas como beneficiárias as unidades consumidoras atendidas em Alta Tensão que optaram por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B, tendo em vista as restrições estabelecidas pelo § 3º do Art. 292 da ReN Aneel 1.000/2021 (alterada pela ReN Aneel 1.059/2023).f)A última unidade consumidora listada será aquela que receberá eventual saldo residual, após o crédito passar por todas as unidades anteriormente listadas. Nesta posição poderá ser indicado tanto uma unidade consumidora já informada em posição anterior, como também uma nova unidade consumidora que atenda aos requisitos.Este documento cancela e substitui qualquer outra solicitação anterior de cadastro de beneficiários relacionada à unidade consumidora geradora acima identificada, sendo que, as informações cadastradas com base no especificado neste documento somente serão alteradas mediante entrega de novo formulário, sendo de responsabilidade exclusiva do titular da unidade consumidora geradora, por meio de seu representante formalmente designado, a emissão e entrega do mesmo

Declaro ainda estar ciente e concordar que:a)Este documento será INVALIDADO em caso de divergências em relação aos itens destacados, seu envio de forma incompleta (sem todas as páginas indicadas no rodapé) ou envio incompleto da documentação pertinente.b)Os créditos de energia serão alocados conforme ordem de prioridade informada, respeitando-se o cronograma de leitura e faturamento definido pela Copel.Exemplo: Unidade consumidora A (indicada como prioridade 1) faturada no mês 08/2024no dia 15/08/2024 e Unidade

GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA

consumidora B (indicada como prioridade 2) faturada no dia anterior (14/08/2024). A unidade consumidora B somente poderá utilizar o crédito que eventualmente restar do faturamento da unidade consumidora A no mês subsequente (09/2024). Havendo uma unidade consumidora C (indicada como prioridade 3) e esta for faturada antes da unidade consumidora B, também somente poderá utilizar o saldo que eventualmente lhe restar no faturamento subsequente (10/2024).d) Somente poderão ser cadastradas como beneficiárias as unidades consumidoras CATIVAS sob mesma titularidade da Associação ou de seus associados, condicionado à comprovação por documentação específica quanto ao enquadramento nos termos da ReN Aneel 1.000 (alterada pela ReN Aneel 1.059/2023). Não poderão ser cadastradas como beneficiárias as unidades consumidoras atendidas em Alta Tensão que optaram por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B, tendo em vista as restrições estabelecidas pelo § 3º do Art. 292 da ReN Aneel 1.000/2021 (alterada pela ReN Aneel 1.059/2023).f) A última unidade consumidora listada será aquela que receberá eventual saldo residual, após o crédito passar por todas as unidades anteriormente listadas. Nesta posição poderá ser indicado tanto uma unidade consumidora já informada em posição anterior, como também uma nova unidade consumidora que atenda aos requisitos. Este documento cancela e substitui qualquer outra solicitação anterior de cadastro de beneficiários relacionada à unidade consumidora geradora acima identificada, sendo que, as informações cadastradas com base no especificado neste documento somente serão alteradas mediante entrega de novo formulário, sendo de responsabilidade exclusiva do titular da unidade consumidora geradora, por meio de seu representante formalmente designado, a emissão e entrega do mesmo

Declaro ciência da participação desta unidade consumidora no arranjo de geração compartilhada, conforme os dados acima, para fins de impressão e assinatura individual.

Xaxim

Adriano Geremia

GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA

Ficha individual do associado

Unidade Geradora Adriano Geremia
Tipo de entidade: Cooperativa
Responsável: Adriano Geremia
CPF/CNPJ responsável: 12345678911
Endereço responsável: Rua Pedro Lunardi 1073

Dados da unidade consumidora

Associado: Teste2
CPF/CNPJ: 1
UC: 1
Endereço da UC: 11
Percentual de rateio: 1.00
Status: ATIVO

Declaro ainda estar ciente e concordar que:a)Este documento será INVALIDADO em caso de divergências em relação aos itens destacados, seu envio de forma incompleta (sem todas as páginas indicadas no rodapé) ou envio incompleto da documentação pertinente.b)Os créditos de energia serão alocados conforme ordem de prioridade informada, respeitando-se o cronograma de leitura e faturamento definido pela Copel.Exemplo: Unidade consumidora A (indicada como prioridade 1) faturada no mês 08/2024no dia 15/08/2024 e Unidade consumidora B (indicada como prioridade 2) faturada no dia anterior (14/08/2024). A unidade consumidora B somente poderá utilizar o crédito que eventualmente restar do faturamento da unidade consumidora A no mês subsequente (09/2024). Havendo uma unidade consumidora C (indicada como prioridade 3) e esta for faturada antes da unidade consumidora B, também somente poderá utilizar o saldo que eventualmente lhe restar no faturamento subsequente (10/2024).d)Somente poderão ser cadastradas como beneficiárias as unidades consumidoras CATIVAS sob mesma titularidade da Associação ou de seus associados, condicionado à comprovação por documentação específica quanto ao enquadramento nos termos da ReN Aneel 1.000 (alterada pela ReN Aneel 1.059/2023).Não poderão ser cadastradas como beneficiárias as unidades consumidoras atendidas em Alta Tensão que optaram por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B, tendo em vista as restrições estabelecidas pelo § 3º do Art. 292 da ReN Aneel 1.000/2021 (alterada pela ReN Aneel 1.059/2023).f)A última unidade consumidora listada será aquela que receberá eventual saldo residual, após o crédito passar por todas as unidades anteriormente listadas. Nesta posição poderá ser indicado tanto uma unidade consumidora já informada em posição anterior, como também uma nova unidade consumidora que atenda aos requisitos.Este documento cancela e substitui qualquer outra solicitação anterior de cadastro de beneficiários relacionada à unidade consumidora geradora acima identificada, sendo que, as informações cadastradas com base no especificado neste documento somente serão alteradas mediante entrega de novo formulário, sendo de responsabilidade exclusiva do titular da unidade consumidora geradora, por meio de seu representante formalmente designado, a emissão e entrega do mesmo

Declaro ainda estar ciente e concordar que:a)Este documento será INVALIDADO em caso de divergências em relação aos itens destacados, seu envio de forma incompleta (sem todas as páginas indicadas no rodapé) ou envio incompleto da documentação pertinente.b)Os créditos de energia serão alocados conforme ordem de prioridade informada, respeitando-se o cronograma de leitura e faturamento definido pela Copel.Exemplo: Unidade consumidora A (indicada como prioridade 1) faturada no mês 08/2024no dia 15/08/2024 e Unidade

GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA

consumidora B (indicada como prioridade 2) faturada no dia anterior (14/08/2024). A unidade consumidora B somente poderá utilizar o crédito que eventualmente restar do faturamento da unidade consumidora A no mês subsequente (09/2024). Havendo uma unidade consumidora C (indicada como prioridade 3) e esta for faturada antes da unidade consumidora B, também somente poderá utilizar o saldo que eventualmente lhe restar no faturamento subsequente (10/2024).d) Somente poderão ser cadastradas como beneficiárias as unidades consumidoras CATIVAS sob mesma titularidade da Associação ou de seus associados, condicionado à comprovação por documentação específica quanto ao enquadramento nos termos da ReN Aneel 1.000 (alterada pela ReN Aneel 1.059/2023). Não poderão ser cadastradas como beneficiárias as unidades consumidoras atendidas em Alta Tensão que optaram por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B, tendo em vista as restrições estabelecidas pelo § 3º do Art. 292 da ReN Aneel 1.000/2021 (alterada pela ReN Aneel 1.059/2023).f) A última unidade consumidora listada será aquela que receberá eventual saldo residual, após o crédito passar por todas as unidades anteriormente listadas. Nesta posição poderá ser indicado tanto uma unidade consumidora já informada em posição anterior, como também uma nova unidade consumidora que atenda aos requisitos. Este documento cancela e substitui qualquer outra solicitação anterior de cadastro de beneficiários relacionada à unidade consumidora geradora acima identificada, sendo que, as informações cadastradas com base no especificado neste documento somente serão alteradas mediante entrega de novo formulário, sendo de responsabilidade exclusiva do titular da unidade consumidora geradora, por meio de seu representante formalmente designado, a emissão e entrega do mesmo

Declaro ciência da participação desta unidade consumidora no arranjo de geração compartilhada, conforme os dados acima, para fins de impressão e assinatura individual.

Xaxim

Adriano Geremia

GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA

Ficha individual do associado

Unidade Geradora Adriano Geremia
Tipo de entidade: Cooperativa
Responsável: Adriano Geremia
CPF/CNPJ responsável: 12345678911
Endereço responsável: Rua Pedro Lunardi 1073

Dados da unidade consumidora

Associado: Teste32
CPF/CNPJ: 2
UC: 2
Endereço da UC: 2
Percentual de rateio: 2.00
Status: ATIVO

Declaro ainda estar ciente e concordar que:a)Este documento será INVALIDADO em caso de divergências em relação aos itens destacados, seu envio de forma incompleta (sem todas as páginas indicadas no rodapé) ou envio incompleto da documentação pertinente.b)Os créditos de energia serão alocados conforme ordem de prioridade informada, respeitando-se o cronograma de leitura e faturamento definido pela Copel.Exemplo: Unidade consumidora A (indicada como prioridade 1) faturada no mês 08/2024no dia 15/08/2024 e Unidade consumidora B (indicada como prioridade 2) faturada no dia anterior (14/08/2024). A unidade consumidora B somente poderá utilizar o crédito que eventualmente restar do faturamento da unidade consumidora A no mês subsequente (09/2024). Havendo uma unidade consumidora C (indicada como prioridade 3) e esta for faturada antes da unidade consumidora B, também somente poderá utilizar o saldo que eventualmente lhe restar no faturamento subsequente (10/2024).d)Somente poderão ser cadastradas como beneficiárias as unidades consumidoras CATIVAS sob mesma titularidade da Associação ou de seus associados, condicionado à comprovação por documentação específica quanto ao enquadramento nos termos da ReN Aneel 1.000 (alterada pela ReN Aneel 1.059/2023).Não poderão ser cadastradas como beneficiárias as unidades consumidoras atendidas em Alta Tensão que optaram por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B, tendo em vista as restrições estabelecidas pelo § 3º do Art. 292 da ReN Aneel 1.000/2021 (alterada pela ReN Aneel 1.059/2023).f)A última unidade consumidora listada será aquela que receberá eventual saldo residual, após o crédito passar por todas as unidades anteriormente listadas. Nesta posição poderá ser indicado tanto uma unidade consumidora já informada em posição anterior, como também uma nova unidade consumidora que atenda aos requisitos.Este documento cancela e substitui qualquer outra solicitação anterior de cadastro de beneficiários relacionada à unidade consumidora geradora acima identificada, sendo que, as informações cadastradas com base no especificado neste documento somente serão alteradas mediante entrega de novo formulário, sendo de responsabilidade exclusiva do titular da unidade consumidora geradora, por meio de seu representante formalmente designado, a emissão e entrega do mesmo

Declaro ainda estar ciente e concordar que:a)Este documento será INVALIDADO em caso de divergências em relação aos itens destacados, seu envio de forma incompleta (sem todas as páginas indicadas no rodapé) ou envio incompleto da documentação pertinente.b)Os créditos de energia serão alocados conforme ordem de prioridade informada, respeitando-se o cronograma de leitura e faturamento definido pela Copel.Exemplo: Unidade consumidora A (indicada como prioridade 1) faturada no mês 08/2024no dia 15/08/2024 e Unidade

GERAÇÃO COMPARTILHADA DE ENERGIA

consumidora B (indicada como prioridade 2) faturada no dia anterior (14/08/2024). A unidade consumidora B somente poderá utilizar o crédito que eventualmente restar do faturamento da unidade consumidora A no mês subsequente (09/2024). Havendo uma unidade consumidora C (indicada como prioridade 3) e esta for faturada antes da unidade consumidora B, também somente poderá utilizar o saldo que eventualmente lhe restar no faturamento subsequente (10/2024).d) Somente poderão ser cadastradas como beneficiárias as unidades consumidoras CATIVAS sob mesma titularidade da Associação ou de seus associados, condicionado à comprovação por documentação específica quanto ao enquadramento nos termos da ReN Aneel 1.000 (alterada pela ReN Aneel 1.059/2023). Não poderão ser cadastradas como beneficiárias as unidades consumidoras atendidas em Alta Tensão que optaram por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B, tendo em vista as restrições estabelecidas pelo § 3º do Art. 292 da ReN Aneel 1.000/2021 (alterada pela ReN Aneel 1.059/2023).f) A última unidade consumidora listada será aquela que receberá eventual saldo residual, após o crédito passar por todas as unidades anteriormente listadas. Nesta posição poderá ser indicado tanto uma unidade consumidora já informada em posição anterior, como também uma nova unidade consumidora que atenda aos requisitos. Este documento cancela e substitui qualquer outra solicitação anterior de cadastro de beneficiários relacionada à unidade consumidora geradora acima identificada, sendo que, as informações cadastradas com base no especificado neste documento somente serão alteradas mediante entrega de novo formulário, sendo de responsabilidade exclusiva do titular da unidade consumidora geradora, por meio de seu representante formalmente designado, a emissão e entrega do mesmo

Declaro ciência da participação desta unidade consumidora no arranjo de geração compartilhada, conforme os dados acima, para fins de impressão e assinatura individual.

Xaxim

Adriano Geremia